LEI Nº 2.546, 20 DE JULHO DE 1989

ALTERA A LEI NÚMERO 2.456, DE 14 AGOSTO DE 1987, QUE APROVA O ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterada a Lei número 2.256, de 14 de agosto de 1987, que aprova o Estatuto da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, recebendo nova redação os seguintes de seus tópicos:

I - Artigo 5º (quinto):

"O capital da EMOP, totalmente subscrito pelo Município, será elevado de NCz$-3.000,00 (três mil cruzados novos) para NCz$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), dividindo em 1.500 (mil e quinhentas) cotas de NCz$-10,00 (dez cruzados novos) cada uma, e será integralizada com dinheiro, em chamadas sucessivas, até 31 de dezembro de 1992."

1º - Enquanto houver capital a ser integralizada, as dotações orçamentárias destinadas pelo Município serão utilizadas para amortização desta conta, a partir de janeiro de 1989.

II - Alínea "B" do artigo 6º (sexto):

"As dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município, desde que não haja capital a integralizar, destinar-se-ão a futuros aumentos de capital.

III - Artigo 22 (vinte e dois):

"Dos lucros líquidos, apurados no balanço anual, antes da formação de reservas que vierem a ser criadas, e de eventual incorporação de todo ou parte do saldo no capital da empresa, serão deduzido um percentual de 20% (vinte por cento) destinados à

distribuição entre seus empregados, a título de participação nos recursos operacionais, segundo critérios de equidade definidos no parágrafo primeiro deste artigo.”

1º A participação mencionada deste artigo caberá equitativamente a todos os empregados da empresa, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado no ano civil, a que corresponder o resultado constante do balanço respectivo, e paga até último dia útil do mês de maio, do ano subseqüente ao que foi apurado o lucro.

§ 2º O Funcionário que não procurar a sua parcela até o último dia útil do mês de maio do ano subseqüente perderá o direito de recebê-la, votando a mesma para a conta “participação”.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de julho de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-055/1989
Publicado no Jornal Agora, nº 3.905, de 22/07/1989